



Secretaria de
Auditoria

Relatório Final de Auditoria

Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do
Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br
Processo SEI n. 04163/2020

2023

Processo SEI n. 04163/2020

Unidade Responsável: Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - COSI/SAU.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA SOBRE A PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO – PDPJ-Br

Ação Coordenada de Auditoria:

Modalidade: Auditoria de Conformidade.

Ato originário: Certidão de Julgamento SEI n. 1113854, que aprovou a realização da Ação Coordenada de Auditoria com foco atualizado na PDPJ-Br.

Objetivo da auditoria: Avaliar, no âmbito dos tribunais, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 25/2022.

Período de realização da auditoria: 29/07/2022 a 28/09/2022 e 14/04/2023 a 14/06/2023 (Justiça Eleitoral).

Composição da equipe:

Secretaria de Auditoria:

Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues – Secretário de Auditoria.

Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário:

Andrea de Sobral Barros – Mat.: 1826 – Coordenadora da COSI.

Evandro Silva Gomes – Mat.: 1329 – Chefe da SEOTS.

Danilo Mendes Guimarães – Mat.: 1853

Thatiane de Moraes Rosa – Mat.: 1361

Parágrafo-Síntese do Trabalho:

A política da PDPJ-Br está em estágio avançado de implantação no Poder Judiciário. Os tribunais estão migrando consistentemente os seus sistemas para a plataforma em nuvem, segundo revelam os dados compilados. Para solucionar de modo célere algumas não aderências pontuais encontradas, as quais podem prolongar o tempo necessário à plena integração de todos os sistemas em uso, é importante um acompanhamento mais próximo por parte das instâncias técnicas e administrativas competentes do CNJ.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
QUESTÕES DE AUDITORIA	9
1ª QUESTÃO DE AUDITORIA	9
RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:	9
RESULTADOS POR INTEGRAÇÃO A SERVIÇO ESTRUTURANTE:.....	11
RESULTADOS POR SISTEMA E SEGMENTO:	12
2ª QUESTÃO DE AUDITORIA	13
<i>Primeira Parte - Contratação de sistemas, módulos ou funcionalidades</i>	<i>13</i>
RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:	14
<i>Segunda Parte - Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades</i>	<i>19</i>
RESULTADOS POR TRIBUNAL:	20
RESULTADOS POR CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS:.....	22
3ª QUESTÃO DE AUDITORIA	25
RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:	25
RESULTADOS POR CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS:	27
CONCLUSÕES.....	30
ENCAMINHAMENTOS	33
Encaminhamento 1	33
Encaminhamento 2	33
Encaminhamento 3	33
Encaminhamento 4	34
Encaminhamento 5	34
Encaminhamento 6	34
Achado positivo/Boa prática	34

O QUE FOI AUDITADO SOB COORDENAÇÃO DA SAU?

A Comissão Permanente de Auditoria, acolhendo proposta do então Juiz Auxiliar da Presidência na Supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI e do Diretor do DTI, definiu a temática da PDPJ-Br como objeto de ação coordenada para o ano de 2022, conforme Certidão de Julgamento 1113854.

Sob a coordenação da Secretaria de Auditoria do CNJ, por meio da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (COSI), os tribunais verificaram, em seus respectivos âmbitos, a implementação da política pública que visa incentivar o desenvolvimento colaborativo de processos judiciais eletrônicos, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A Ação Coordenada de Auditoria, realizada entre julho e setembro de 2022 e entre abril e junho de 2023 (Justiça Eleitoral), teve, assim, o objetivo de aferir o nível de aderência e cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos necessários à integração dos diversos sistemas na PDPJ-Br, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.

O QUE FOI ENCONTRADO?

A ação coordenada, que teve adesão de todos os 90 tribunais do Poder Judiciário (o TRF6 ainda não estava estruturado para participação) gerou dados que, após serem consolidados em planilha e analisados, permitiram detectar um bom nível de integração dos serviços digitais à PDPJ-Br, mas ainda um insuficiente monitoramento da disponibilidade da plataforma Codex, um dos serviços estruturantes da nuvem.

Outras constatações dão conta de que cinco tribunais não tinham, ao tempo da execução da auditoria, os seus sistemas integrados a qualquer dos serviços estruturantes da PDPJ e quatro contratos firmados por alguns Tribunais vigiam em desacordo com os regramentos da política da PDPJ, sem que os respectivos órgãos promovessem os ajustes e correções de modo a adequarem os instrumentos, contra determinação expressa da Resolução CNJ n. 335/2020.

Constatou-se baixo índice geral de atendimento aos critérios e diretrizes fixados a projetos de desenvolvimento de módulos, serviços ou funcionalidades para o sistema eletrônico de gestão de processos judiciais (30,5%) e, especificamente em relação a um desses critérios, apenas 44% de projetos em desenvolvimento estão sendo informados ao CNJ, a quem cabe coordenar e monitorar as evoluções de sistemas.

Por fim, verificou-se que 27% de tribunais que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação e que 42% daqueles que publicaram edital para a contratação de serviços terceirizados não contemplaram (ou o fizeram de forma precária) os requisitos de conhecimentos específicos previstos nas portarias expedidas pelo CNJ.

Como ponto positivo, identificou-se a expertise dos órgãos que utilizam o sistema PJe da Justiça do Trabalho (PJe TJ), os quais obtiveram o melhor desempenho em relação à integração aos serviços estruturantes da PDPJ dentre os sistemas utilizados no Poder Judiciário (índice de 95%).

COMO OS RESULTADOS PODEM ALAVANCAR OS TRIBUNAIS?

Para a emissão de recomendações e determinações pela Comissão Permanente de Auditoria – CPA, nos termos da competência prevista na Resolução CNJ n. 308/2020, a unidade de auditoria interna deste Conselho presta, por meio de encaminhamentos, o apoio técnico necessário para subsidiar as decisões da CPA.

Em resumo, os encaminhamentos propostos, em número de seis, sugerem um acompanhamento mais próximo por parte das instâncias técnicas e administrativas competentes do CNJ quanto às não aderências pontuais encontradas, a fim de evitar que se prolongue no tempo a plena integração à plataforma digital de todos os sistemas em uso.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações que forem expedidas pela CPA e aprovadas pelo Plenário do CNJ, a SAU/COSI realizará o monitoramento, de modo a garantir, no período máximo de dois anos, os benefícios finais, quando se espera o pleno funcionamento da Plataforma Digital do Poder Judiciário. Também está em confecção o painel resultante da Ação Coordenada de Auditoria, que será publicado na página [Estatísticas e Painéis de Gestão](#).

INTRODUÇÃO

Instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br¹ visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Com *status* de política pública de modernização da governança e da gestão do processo judicial eletrônico, a PDPJ-Br transforma a plataforma do PJe em sistema multisserviço que permite aos tribunais adequações às suas realidades e, ao mesmo tempo, garante a unificação do trâmite processual no país.

Sobre a matéria, foram publicados os seguintes atos normativos:

a) Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário, a PDPJ-Br, e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário;

b) Portaria Presidência n. 252, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ-Br;

c) Portaria Presidência n. 253, de 18 de novembro de 2020, que institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ-Br;

d) Portaria Presidência n. 37, de 8 de fevereiro de 2022, que fixa prazo máximo até 30/6/2022 para integração dos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ-Br; e

e) Resolução CNJ n. 446, de 14 de março de 2022, que institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em trâmite nos tribunais.

A PDPJ-Br abarca o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, e requer, portanto, uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

No contexto de verificação de implementação da política instituída, a Comissão Permanente de Auditoria determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a verificação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ-Br, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.

Para realização da Ação Coordenada de Auditoria foi elaborado Plano de Auditoria, que teve o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça, em virtude da natureza técnica da matéria.

¹ “A PDPJ é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta”. O que é a PDPJ? Disponível em: https://docs.pdpj.jus.br/manuais/manual-desenvolvedorpdpj/index.html#_pilha_de_tecnologias.

Foi aplicada limitação de escopo, com redução do quantitativo dos testes, dada a complexidade e o estágio de maturidade da solução tecnológica. O Departamento de Tecnologia da Informação apontou que, no momento atual de desenvolvimento da PDPJ-Br, seria adequada realização de testes limitados às questões de auditoria descritas ao final aprovadas no Plano de Auditoria.

O referido plano também previu que, ao término da execução da auditoria, cada Unidade de Auditoria Interna deveria produzir internamente:

- a) relatório contendo os achados relevantes de auditoria, bem como as recomendações referentes aos achados prioritários;
- b) sumário executivo dos achados, a ser encaminhado à alta administração, a critério da unidade de auditoria; e
- c) respostas ao questionário eletrônico produzido e encaminhado especificamente com foco nessa ação coordenada de auditoria, para envio ao CNJ.

Iniciados os trabalhos pelos órgãos participantes, foram realizados exames de conformidade das medidas adotadas, no âmbito de cada tribunal, para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, observados os pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 25/2022.

As questões de auditoria estiveram estruturadas em três eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme segue:

Tabela 1. Questões de Auditoria e Eixos

Questão	Eixo
Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).
Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 25/2022).

Participaram **em 2022** da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) 62 Tribunais:

- ✓ 27 Tribunais de Justiça – TJs;
- ✓ 24 Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs;
- ✓ 5 Tribunais Regionais Federais – TRFs;
- ✓ 3 Tribunais Superiores – STJ, TST e STM; e
- ✓ 3 Tribunais de Justiça Militares – TJMs.

Em 2023, participaram da Ação Coordenada de Auditoria os 28 órgãos da Justiça Eleitoral, TSE e 27 Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, tendo em vista decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça². Ao todo, 90 tribunais se envolveram na ação, **o que corresponde a 100% de adesão**.

Os Conselhos integrantes do Poder Judiciário não participaram por não serem órgãos jurisdicionais e, por essa razão, não serem alvos da política pública de governança e gestão de processo judicial eletrônico.

² Certidão de Julgamento 1316354.

Saliente-se que, em lugar de 90, foram registrados 97 conjuntos de respostas às formulações baseadas no Plano de Trabalho, o que se justifica em razão de que cinco tribunais gerem mais de um sistema de processo judicial eletrônico: TJAP, TJMG, TJBA e TJCE utilizam dois sistemas; e TJRJ utiliza quatro sistemas.

Conforme já exposto, o planejamento dividiu o trabalho em três questões:

Cada Questão de Auditoria foi apresentada em tabela, contendo: “Subquestão de auditoria”, “Descrição dos Procedimentos”, “Como aplicar os testes”, “Evidências necessárias” e “Vídeos e imagens”. Em “Vídeos e imagens”, a Secretaria de Auditoria e o Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ disponibilizaram vídeos e *prints* instrucionais para testes específicos, além de modelos de declaração com vistas ao gestor da área de tecnologia do tribunal.

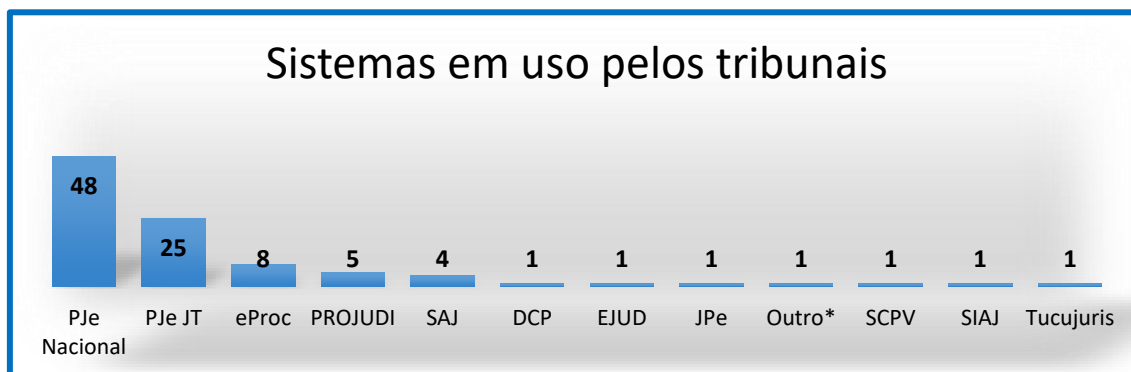
Conforme especificado no Tópico 3.8 do Plano de Trabalho, todos os modelos mencionados na última coluna de cada tabela ficaram disponíveis em *link* sediado no CNJ, para ser acessado pelos auditores dos tribunais e divulgados internamente, a fim de conferir validade à evidenciação decorrente da aplicação do teste de auditoria.

O Processo Judicial Eletrônico Nacional (PJe Nacional) é o sistema mais utilizado no Judiciário, por 48 órgãos, seguindo-se o PJe da Justiça do Trabalho (PJe JT), este utilizado por 25 tribunais.

Juntos, esses dois sistemas estão presentes em 81% dos órgãos participantes.

Os sistemas eProc (8), PROJUDI (5) e SAJ (4), em conjunto, representam outros 19% das entidades representadas no trabalho, sem prejuízo daqueles órgãos que, como visto, utilizam mais de um sistema (Figura 1).

FIGURA 1



*Sistema Gabinete-web, utilizado pelo TJRJ.

Os números que estão relatados a seguir são uma compilação das informações coletadas entre os meses de agosto e setembro de 2022 e, para os tribunais da Justiça Eleitoral, entre os meses de maio e junho de 2023, épocas de aplicação dos exames de auditoria.

QUESTÕES DE AUDITORIA

1ª QUESTÃO DE AUDITORIA

Esta vertente do trabalho procurou responder à questão de auditoria correspondente ao **Eixo 01 – Integração dos sistemas legados**:

Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

Houve desenvolvimento da questão nos seguintes itens (subquestões) do plano, com respostas “sim” ou “não”:

1.1 *Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO Single SignOn?;*

1.2 *Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?;*

1.3 *Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?;* e

1.4 *Os microsserviços que se integram ao Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?*

Como desdobramento da última subquestão (1.4), ainda com respostas “sim” ou “não”, questionou-se:

1.5 *Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?*

Prepararam-se vídeos e/ou *prints* instrucionais para os testes de auditoria 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, além de modelos de declaração para todos os cinco testes, a fim de auxiliar nas evidências de suporte. Para o teste 1.5, foi fixado como elemento de evidência, ainda, o relatório referente à disponibilidade do sistema, de formato livre para se adaptar às peculiaridades do tribunal respondente.

Conforme já destacado, os testes foram desenvolvidos com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e se limitaram às questões acima descritas, em razão da relativa maturidade de desenvolvimento da PDPJ-Br no momento da aplicação dos testes.

RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:

1. Cinco tribunais (6 respostas, em razão do uso de dois sistemas no TJMG) não estão integrados a nenhum dos serviços estruturantes da PDPJ-Br, incluído o Codex, como ilustra a tabela a seguir:

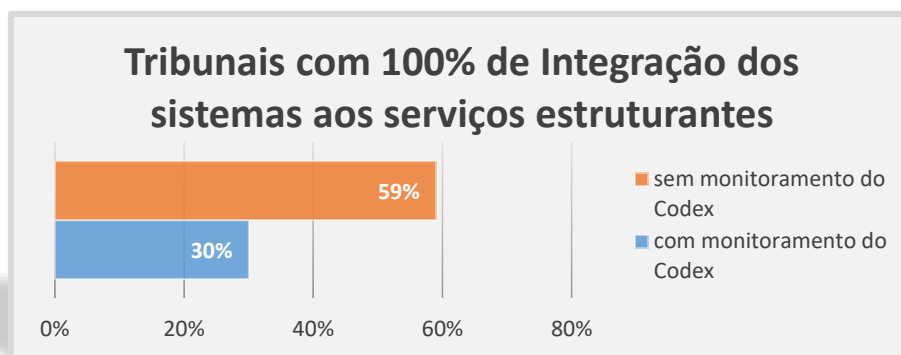
Tabela 2. 1ª Questão de Auditoria - Tribunais que não estão integrados a nenhum serviço estruturante da PDPJ-Br

Tribunal	Sistema	Resposta
Superior Tribunal Militar	eProc	Não
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	eProc	Não
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	eProc	Não
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAJ	Não
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	PJe Nacional	Não
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	Não

2. 27 tribunais (28 respostas, considerados ambos os sistemas do TJAP) têm 100% dos serviços estruturantes instalados e em funcionamento, incluído o monitoramento do Codex, o que corresponde a 30% dos 90 órgãos participantes. Esse número alcança 53 tribunais, ou 59%, se forem

somados os 26 tribunais que não fazem o monitoramento da disponibilidade do Codex ao nível de microsserviços (Figura 2).

FIGURA 2



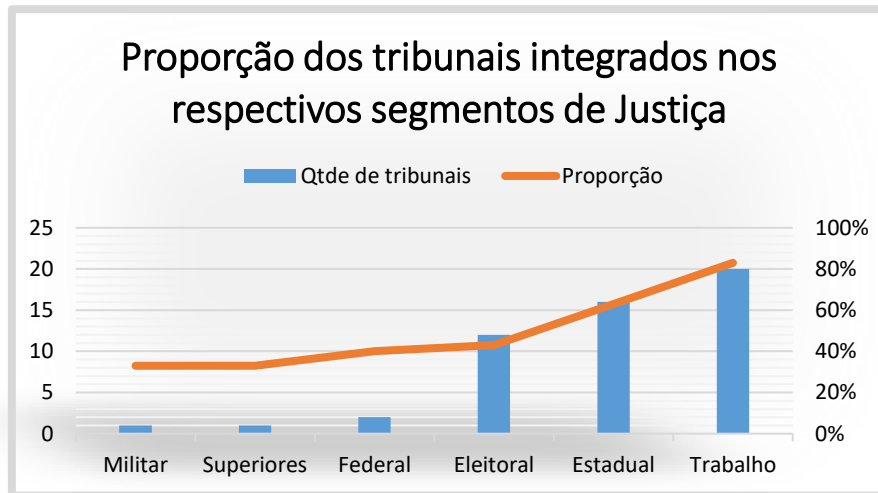
2.1. A lista dos tribunais que não monitoram a disponibilidade da plataforma Codex, mas estão integrados a todos os serviços estruturantes é a constante a seguir:

Tabela 3. Subquestão 1.5 - "Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?"

Tribunal	Sistema	Resposta
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	PJe JT	Não
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	eProc	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	PJe JT	Não
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	PJe Nacional	Não
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	PJe JT	Não
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	PJe Nacional	Não
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	PJe Nacional	Não

2.2. A integração de sistemas nos 90 órgãos participantes da Ação Coordenada de Auditoria possui a seguinte representatividade dentro de cada segmento de Justiça, considerados os 53 tribunais que contam com seus sistemas integrados aos serviços estruturantes (Figura 3).

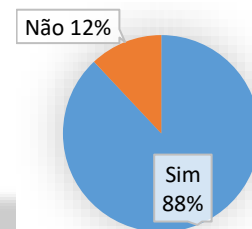
FIGURA 3



RESULTADOS POR INTEGRAÇÃO A SERVIÇO ESTRUTURANTE:

3. O serviço estruturante mais integrado aos sistemas legados em uso pelos órgãos participantes é a plataforma Codex, cuja instalação atingiu 88%, ou 85 das 97 respostas. A exigência de implementação de controle de indisponibilidade dos microsserviços faz esse percentual reduzir para 41%, ou 40 registros de respostas (Figura 4).

FIGURA 4. RESULTADO QUANTO À INTEGRAÇÃO AO CODEX



4. Os serviços estruturantes SSO Single SignOn e Marketplace estão integrados para os sistemas atuais na ordem de 84% e 82%, respectivamente, em relação aos órgãos participantes da Ação Coordenada de Auditoria (Figuras 5 e 6).

FIGURA 5. RESULTADO QUANTO À INTEGRAÇÃO AO SSO

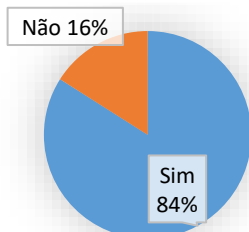


FIGURA 6. RESULTADO QUANTO À INTEGRAÇÃO AO MARKETPLACE

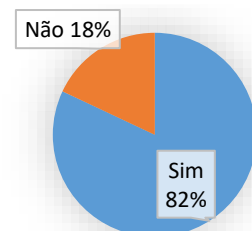
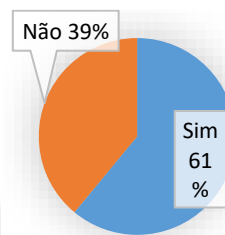


FIGURA 7. RESULTADO QUANTO AO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES

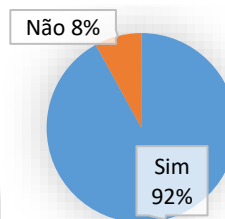
5. O serviço estruturante com menor índice de integração nos sistemas de gestão de processo judicial eletrônico é o de Notificações, com 61%, ou 59 das 97 respostas (Figura 7).



RESULTADOS POR SISTEMA E SEGMENTO:

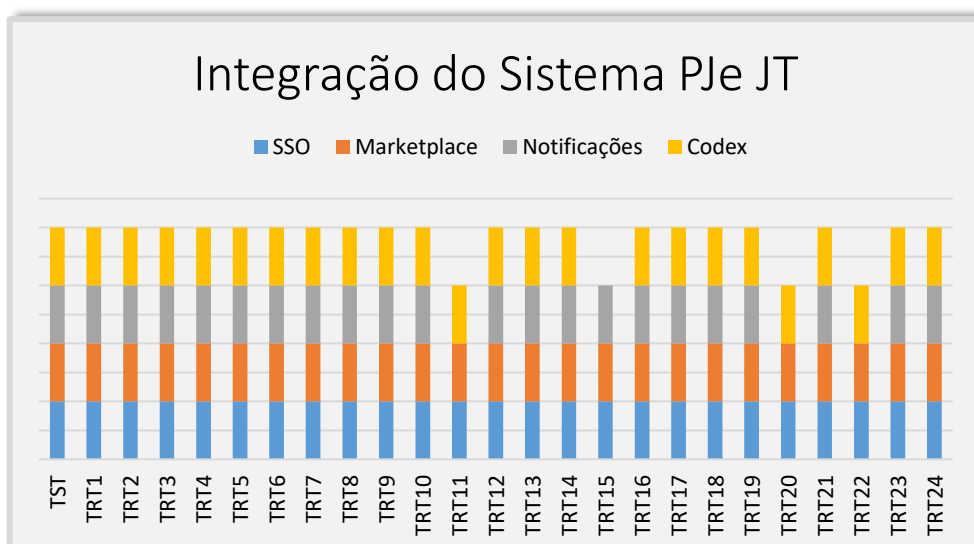
Figura 8. Resultado do Sistema PJe quanto a Codex

6. A plataforma Codex está instalada em 92% do Sistema PJe Nacional em uso, o que corresponde a 44 dos 48 órgãos participantes da ação que utilizam o sistema (Figura 8).



7. O Sistema PJe JT tem o melhor desempenho quanto a integração no cômputo geral entre os sistemas de gestão de processo judicial eletrônico. Possui quase plena integração (95%), exceto pelos três órgãos que não implantaram o serviço de Notificações, e um que ainda falta implantar o Codex.
8. O recorte da Justiça do Trabalho indica que 100% dos tribunais desse segmento estão integrados aos serviços estruturantes SSO e Marketplace, 88% ao serviço de Notificações e 96% ao Codex (Figura 9).

Figura 9.



2ª QUESTÃO DE AUDITORIA

Esta vertente do trabalho procurou responder à questão de auditoria correspondente ao **Eixo 02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos:**

A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

O Conselho Nacional de Justiça expôs o intuito de aprimorar o compartilhamento das soluções eventualmente contratadas junto a fornecedores privados, em busca de economicidade. Por essa razão, a política normatizada por meio da Resolução CNJ n. 335/2020 estabeleceu as condições para a ocorrência válida dessas contratações pelos tribunais.

Os testes referentes à 2ª Questão de Auditoria foram subdivididos em perguntas sobre:

- a) contratação de sistemas, módulos ou funcionalidades (primeira parte); e
- b) desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades (segunda parte).

Primeira Parte - Contratação de sistemas, módulos ou funcionalidades

A primeira parte da 2ª Questão de Auditoria abrangeu as subquestões 2.1 a 2.6 do Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e teve foco na aderência a requisitos da política de governança da PDPJ-Br.

Buscou-se saber da existência e, em caso afirmativo, das condições dos contratos envolvendo sistemas eletrônicos de processos judiciais, excetuada, apenas, a hipótese de “eventual termo aditivo para correção e/ou garantia da continuidade do negócio”, conforme definido no planejamento.

O art. 5º da Resolução CNJ n. 335/2020, *caput* e § 1º, determina a proibição da contratação de qualquer novo sistema, módulo ou funcionalidade privados que cause dependência tecnológica do fornecedor e/ou não permita o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br, e essa temática foi transposta para a ação por meio dos itens 2.1 a 2.6.

A pergunta principal, desdobrada nas subsequentes, questionou: “2.1 O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Res. CNJ. 335/2020?”. As respostas permitiam especificar “sim, apenas um” contrato; e “sim, mais de um” contrato. A resposta “não” dada ao item 2.1 no formulário ocultava as perguntas 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, transcritas no próximo parágrafo.

Portanto, o *caput* e incisos do referido artigo estabelecem as condições para ter havido contratação. Os itens do plano destinados a avaliar tais condições, com previsão de respostas “sim” ou “não”, foram estes:

2.2 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento permitem o compartilhamento não oneroso?;

2.3 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento obedecem à proibição de dependência compulsória de componentes licenciados?;

2.4 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a proibição de prever restrições sobre a propriedade intelectual?; e

2.5 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a autonomia do tribunal para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações?

O aspecto tratado no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CNJ n. 335/2020 (§ 2º Os tribunais que possuem contratos nas condições previstas no § 1º deste artigo terão prazo fixado em ato normativo próprio para início de projeto-piloto de adequação) ensejou outra subquestão de auditoria, abrangendo a possibilidade de contratos anteriores à edição da norma, ainda vigentes e conflitantes com as novas regras, sem prejuízo de aplicá-la aos contratos posteriores à norma que estejam igualmente vigentes e conflitantes.

Eis a última pergunta formulada para a primeira parte - Contratação:

2.6 O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?

Para contextualizar os resultados apresentados, é importante destacar que a não observância do art. 5º sujeita o servidor público à sanção de improbidade administrativa, comunicação ao Tribunal de Contas, e/ou à apuração de possível responsabilidade disciplinar, conforme prevê o parágrafo 3º do mesmo artigo:

§ 3º O descumprimento da regra prevista no caput poderá ensejar:

I – a responsabilização do ordenador de despesas por improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas respectivo;

II – apuração de possível responsabilidade disciplinar dos gestores de TIC e da administração do respectivo tribunal.

RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:

1. A consolidação dos dados dos questionários aplicados indica que cinco tribunais, ou 5,5% do total de 90 órgãos participantes, contrataram sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 335/2020, respondendo “sim, apenas um” ou “sim, mais de um”, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 4. Subquestão 2.1 - “O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Res. CNJ n. 335/2020?”

Tribunal	Sistema(s)	Resposta
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	SAJ	Sim, apenas um
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	SAJ	Sim, apenas um
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	PJe Nacional	Sim, apenas um
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	PJe Nacional e DCP	Sim, apenas um
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	PJe Nacional	Sim, mais de um (2)

- 1.1. No total, ocorreram sete contratações após a entrada em vigor da Res. CNJ n. 335/2020, ou 7% do total de respostas, tendo em vista que o TRF5 firmou dois contratos e o TJRJ contratou para dois de seus sistemas de gestão de processo judicial eletrônico (Figura 10).

Figura 10



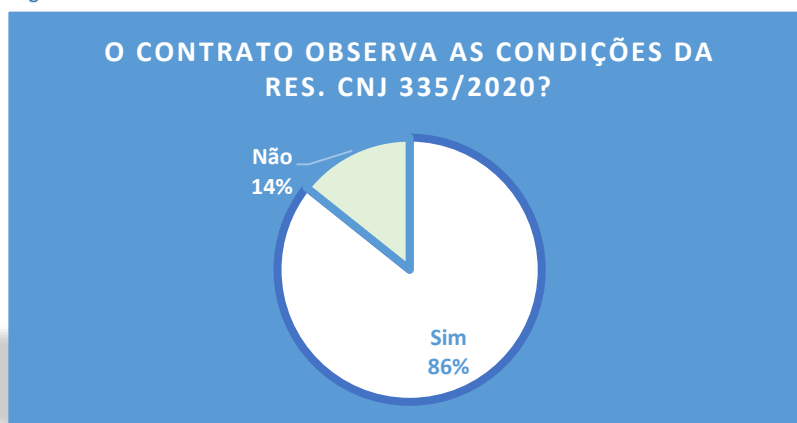
2. Das contratações relatadas no item anterior, o exame dos dados demonstrou que uma única, a realizada pelo TJAC, não atenderia a nenhuma das condições exigidas, quais sejam:
 - a) compartilhamento não oneroso;
 - b) não dependência compulsória de componentes licenciados;
 - c) inexistência de restrições sobre a propriedade intelectual; e
 - d) autonomia para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações.

- 2.1. Diante do contexto de possibilidade de responsabilização do agente público, adotou-se a cautela de buscar mais informações junto ao tribunal (ou por meio de acesso ao relatório de auditoria publicado no site) sobre o fato relatado. Sem que se analisasse a licitude ou ilicitude, nem a adequação dos contratos administrativos do TJAC, percebeu-se que os dois contratos que determinaram a resposta ofertada no formulário não eram objeto da Resolução, pois cuidam do sistema de gestão de Serventias Extrajudiciais, cujos processos têm natureza administrativa, não jurisdicional.

3. Por seu turno, a contratação do TJAL teria deixado de atender ao item da letra “b” do tópico anterior, ou seja, não observância à proibição de dependência compulsória de componentes licenciados.
 - 3.1. A busca por informações adicionais, diante das possíveis repercussões dessa situação, revelou que o contrato que determinou a resposta do TJAL no questionário eletrônico (contratação para realização de atividades para sustentação da solução SAJ) incide, na realidade, em duas inobservâncias, caracterizadas por ausência de menção quanto à:
 - a) proibição de dependência compulsória de componentes licenciados; e
 - b) inexistência de restrições sobre a propriedade intelectual.

4. Assim, pelos dados compilados nas respostas ao formulário, combinados com os esclarecimentos complementares, das sete contratações efetuadas pelo Poder Judiciário após a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 335/2020, o contrato realizado pelo TJAL é o único, entre as sete contratações, a não se enquadrar em uma ou mais condições estabelecidas em seu art. 5º (Figura 11).

Figura 11



5. Importante destacar que o TJAL, que utiliza o Sistema SAJ, e o TRF5, que faz uso do Sistema PJe Nacional, afirmaram ter tomado medidas para ajustar seus contratos, ao marcarem “sim” para o item 2.6.
 - 5.1. No caso do TJAL, as informações adicionais coletadas indicam a assinatura de termo aditivo no contrato firmado anteriormente à edição da Res. CNJ n. 335/2020, para inserir cláusula estabelecendo a compatibilização dos serviços contratados com os regramentos atinentes à PDPJ. O relatório de auditoria do tribunal esclarece que a medida iguala o contrato anterior com as previsões inseridas nos documentos preliminares do novo contrato, relativamente às obrigações da contratada.
 - 5.2. A providência de só incluir de forma ampla a necessidade do respeito à norma do CNJ, e o fato de que o contrato que está sendo elaborado com o mesmo objeto possui menção insuficiente no atendimento a dois dos pontos indispensáveis (*vide* subitem 3.1 deste Relatório), sugere a imprescindibilidade de ajustes, além de apreciação por instância adequada à apuração da conduta dos agentes públicos.
 - 5.3. No caso do TRF5, como ambas as contratações estariam aderentes ao normativo do CNJ, ajustes, em tese, eram dispensáveis. A busca de informações complementares sobre o caso também foi necessária, e a análise da equipe de auditoria do tribunal reportada em relatório mostra que a referida adequação às condições da Resolução CNJ n. 335/2020 consistiu em providências efetuadas durante as fases preliminares de licitação das contratações vigentes, culminando em termos contratuais aderentes à norma.
6. A pergunta 2.6, sobre a realização de correção nos contratos vigentes em desacordo com a Resolução CNJ n. 335/2020, firmados antes ou depois desta, apresentou 60 respostas “não se aplica”, ou 87% de registros. A maioria das respostas “não se aplica” referem-se, pela lógica, ao universo de órgãos sem contratos vigentes envolvendo sistemas, módulos ou funcionalidades de processos judiciais eletrônicos, hipótese em que não haveria o que corrigir.
 - 6.1. Atentou-se para o fato de, nesse conjunto de respondentes, estarem presentes os tribunais TJRJ e TJMS, em que havia menção expressa à contratação de fornecedora privada após vigência da Resolução 335 do CNJ. Tais contratos, porém, se colocavam de acordo com as condicionantes do art. 5º nos contratos, uma vez que consta, nos registros, respostas afirmativas para os itens 2.2 a 2.5 do Plano de Trabalho.
7. Ainda quanto à pergunta 2.6, houve oito respostas “não”, já incluída a do TJAC, anteriormente referida neste relatório. Os outros são os tribunais TJRS, TJAM, TJMA, TRE-DF, TRE-MG, TSE e TRE-AL,

e os quais também responderam “não” à pergunta do item 2.1, ou seja, trata-se, em princípio, de contratações que vigiam anteriormente à edição da Resolução CNJ n. 335/2020.

7.1. Após realizar a busca excepcional de informações adicionais, a fim de clarear cada uma dessas respostas, mediante solicitação dos respectivos relatórios de auditoria, revelaram-se três contratações vigentes de interesse para a implementação da política da PDPJ-Br, além das sete mencionadas no subitem 1.1 desta seção. Foi elaborada a tabela analítica que se segue:

Tabela 5. Subquestão 2.6 – Análise de respostas negativas ofertadas pelos tribunais

	Há contrato vigente?	Manifestação área técnica de TI	Análise
TJRS	Sim. Fábrica de <i>software</i> para apoio técnico especializado o a sistemas de processo judicial eletrônico.	Trata-se de “contrato sob demanda, voltado a sustentação dos sistemas judiciais existentes, não havendo neste momento o desenvolvimento de sistemas novos ou módulos novos em desacordo com a política de governança estabelecida”. Na avaliação da área de TI, o contrato atenderia às condicionantes do art. 5º da Res. CNJ n. 335/2020.	A Unidade de Auditoria Interna afirmou que “(...) ainda que não esteja sendo utilizado, no momento (...), entende-se que a contratação da fábrica de software deve estar aderente às regras da PDPJ-Br. Em reunião, identificou-se que não houve, ainda, uma avaliação mais aprofundada da adequação da contratação da fábrica de software em relação à PDPJ-Br ou alguma iniciativa no sentido de adequá-la. A DITIC trouxe uma preocupação quanto ao modo de adequação a ser utilizado, de forma que não implique em descaracterização ou comprometimento do objeto.”
TJAM	Sim. Prestação de serviços nos módulos do sistema SAJ licenciados pelo TJAM.	Após recomendação oferecida em Relatório Preliminar de Auditoria, a SETIC informou que “para atender a Resolução, será ajustado (o contrato) no momento oportuno, mas caso seja desenvolvimento novos módulos ou funcionalidades por esse Tribunal deverão ser atendidos as regras atuais da PDPJ” (<i>sic</i>).	Embora não tenha ficado claro se não está sendo utilizado o contrato por depender de desenvolvimento de módulos ou funcionalidades que estaria a cargo do próprio Tribunal, consta no relatório que a Unidade de Auditoria entendeu que “(...) com a integração do SAJ à PDPJ-Br, há a possibilidade de serem necessárias adequações contratuais aos termos da Resolução CNJ n. 335/2020”, já que a análise demonstrou que o contrato não faz menção às regras da PDPJ-Br.
TJMA	Não.	“Não houve contratações para o desenvolvimento de novos sistemas, módulos ou funcionalidades após a publicação da resolução 335/2020-CNJ.”	Unidade de Auditoria Interna limitou-se a afirmar “não haver achados, tendo em vista a resposta negativa da unidade auditada”. Conclui-se que houve equívoco no preenchimento do formulário, devendo ser considerado “não se aplica” para o item 2.6. Conclusão corroborada pelo teor do e-mail do tribunal recebido em 06/02/2023.
TRE-DF	Não.	Foi dada resposta “Não” para teste 2.1 e, por e-mail, foi esclarecido “que não ocorreu contratação de sistema novo ou legado por este Regional após a Resolução CNJ 335/2020, pois o responsável por esta contratação é o Tribunal Superior Eleitoral”, e “que não houve contratação	Os esclarecimentos prestados pelo tribunal indicam que não há contrato que carecesse das medidas de ajuste de que trata o teste 2.6”. Assim, conclui-se ter sido equivocada o preenchimento do formulário, devendo ser considerado “não se aplica” para o item 2.6 em relação ao Tribunal Eleitoral.

		de sistema novo ou módulo de sistema legado de interesse para a política PDPJ nem antes, nem depois da Res. 335/2020. Portanto, as perguntas [2.1 a 2.6] não se aplicam à realidade deste Tribunal”.	
TRE-MG	Não.	Segundo informado por e-mail, não consta no relatório preliminar de auditoria menção a eventual contrato anterior ao advento da Res. 335/2020, vigente e em desacordo com a política da PDPJ. Havia, sim, um contrato para gerir sistema administrativo, sobre o qual não foram tomadas as medidas de ajuste.	Constata-se que o contrato que determinou a resposta de ausência das medidas de adequação à PDPJ, não é objeto da Coordenada ou de interesse para a implementação da política. Conclui-se ter sido equivocado o preenchimento do formulário, devendo ser considerado “não se aplica” para o item 2.6 em relação ao Tribunal Eleitoral.
TSE	Sim. Serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação a fim de atender às demandas do TSE.	No achado do relatório de auditoria que trata das providências para correção de contratos vigentes não conformes com a PDPJ, é destacado o Contrato TSE n. 107/2020, firmado com a CTIS Tecnologia S.A., anterior à política do CNJ, mas ainda vigente. O Gestor da área técnica SESIP informou que “nenhum dos sete aditivos existentes ao Contrato trouxe cláusula buscando conformidade à PDPJ-Br”.	Em contato com a unidade de auditoria que executou a ação coordenada, a Secretaria de Auditoria do CNJ foi informada que, embora tal contrato de serviços não seja específico para o sistema PJe Nacional, o modelo adotado engloba os diversos sistemas utilizados pelo Tribunal, incluindo, portanto, o desenvolvimento destinado aos módulos, funcionalidades e serviços do PJe Nacional. Assim, são necessárias as adequações aos termos da Resolução CNJ n. 335/2020, conforme relatado pelo tribunal.
TRE-AL	Não	Em resposta por e-mail, a unidade de auditoria informou que o relatório ainda é preliminar e consta que “não houve contratação de desenvolvimento de sistemas ou módulos, portanto, também não houve qualquer adequação de possível contrato em desconformidade com a PDPJ, conforme informação colhida durante a realização dos trabalhos de auditoria junto à área responsável da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/AL”. Ainda, que o PJe é o único sistema utilizado e que é mantido de forma centralizada pelo TSE, e não há “nenhum tipo de controle sobre a habilitação ou implementação de novas funcionalidades”.	Diante dos esclarecimentos prestados, conclui-se ter sido equivocado o preenchimento do formulário, devendo ser considerado “não se aplica” para o item 2.6 em relação ao Tribunal Eleitoral.

8. Por fim, três tribunais, ou 3,3% dos órgãos participantes, responderam ter tomado providências para ajustar contratos não inseridos no contexto da pergunta 2.1 (O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Res. CNJ.

335/2020?). Esses contratos, portanto, são anteriores à edição da Resolução CNJ n. 335/2020, mas foram corrigidos para adequação à PDPJ-Br, conforme declaração feita pelos seguintes órgãos:

Tabela 6. Subquestão 2.6 - “O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?”

Tribunal	Sistema	Resposta
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAJ	Sim
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	eProc	Sim
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	PJe Nacional	Sim

9. O panorama das contratações vigentes de sistemas, módulos e/ou funcionalidades pelos tribunais que participaram da Ação Coordenada de Auditoria sobre a PDPJ-Br sugere as seguintes providências, inclusive no que tange à apuração da conduta dos agentes públicos:
- Contrato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, que dispõe de maneira insuficiente sobre a proibição de dependência compulsória de componentes licenciados e sobre a inexistência de restrições sobre a propriedade intelectual;
 - Contrato do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, que não atende aos regramentos estabelecidas pela política da PDPJ-Br na Resolução CNJ n. 335/2020, dependendo da implementação de medidas de ajuste e correção;
 - Contrato do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, que não faz menção aos regramentos da política da PDPJ-Br, previstos na Resolução CNJ n. 335/2020, e depende da implementação de medidas de ajuste e correção; e
 - Contrato do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que, igualmente, requer as medidas de correção para adequação aos regramentos da política da PDPJ-Br.

Segunda Parte - Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades

Ainda com foco na aderência a requisitos da política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), a segunda parte da 2ª Questão de Auditoria abrangeu os testes 2.7 a 2.11 do Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria sobre a PDPJ-Br.

Nessa etapa, buscou-se diagnosticar a convergência das ações para o alcance de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos próprios tribunais, sem a dependência de fornecedores privados e atentando-se para requisitos de segurança, interoperabilidade e racionalização dos gastos.

A questão principal formulada perquiriu: “2.7 O tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do tribunal?”. Os órgãos dispunham como respostas: “sim, apenas um”, “sim, mais de um” e “não”.

O questionamento visou confirmar se há desenvolvimento de módulos ou serviços novos de sistemas legados e, até mesmo, sistemas novos de processo judicial eletrônico. E, em caso afirmativo, a lista dos projetos deveria ser apresentada, identificando o nome do(s) projeto(s) e discriminando aqueles já concluídos.

A Portaria CNJ n. 253/2020 instituiu critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ-Br, os quais foram desdobrados nos seguintes itens do plano, com respostas “sim” ou “não”:

2.8 Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônicos atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo?;

2.9 Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônico estão disponíveis na PDPJ para uso comunitário?;

2.10 O interesse/andamento do desenvolvimento de novos módulos, públicos ou privados, está sendo informado ao CNJ?; e

2.11 Os novos módulos, públicos ou privados, estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria n. 253 de 18/11/2020?

Concluídos os exames pelos tribunais, foi encaminhado Ofício-circular n. 41/2022 - COSI às Unidades de Auditoria, para apresentação, se fosse o caso, das listas de projetos previstas no item 2.7 do plano. As respostas indicaram que as aplicações em desenvolvimento contemplam uma gama de temas relacionados a sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos.

No seguimento da Justiça Eleitoral, cujo ofício seguiu já em 2023, os tribunais foram praticamente unânimes em negar a existência de aplicações em desenvolvimento, tendo em vista o papel coordenador exercido pelo TSE em relação às melhorias implementadas no sistema PJe. O único tribunal a responder “Sim” foi o TRE-BA, mas seu sistema, na realidade, trata-se de iniciativa de inteligência artificial que não se confunde com aqueles que devem ser integrados à plataforma digital (PDPJ-Br). Tal resposta foi considerada “Não” para os efeitos de consolidação de dados, conforme esclarecido para a unidade de auditoria do tribunal durante a fase de execução da ação coordenada.

A subquestão de auditoria 2.9, abordando a disponibilidade das aplicações desenvolvidas para uso comunitário na nova plataforma, pressupõe projeto já concluído, motivo que determinou a separação de projetos findos dos que ainda estavam em andamento.

Quanto à subquestão de auditoria 2.11, dentre os critérios de observância cogente da Portaria n. 253/2020, era essencial para sua validade que o projeto estivesse incluído nos sistemas de desenvolvimento de *softwares* JIRA (gerenciamento de demandas) e GIT (gerenciamento de controle de versões e repositório de código fonte).

Foram disponibilizados vídeos e/ou *prints* instrucionais para os testes de auditoria 2.8, 2.9 e 2.11, além de modelos de declaração para os testes 2.7 e 2.11, a fim de auxiliar na evidenciação. No teste 2.7, foi fixado como elemento de evidência, ainda, a captura de tela da página da carteira de projetos em formato livre, uma vez que depende das peculiaridades de cada tribunal na organização de sua carteira de projetos.

RESULTADOS POR TRIBUNAL:

1. 65% dos registros de respostas, isto é, 63 de 97 respostas, correspondem a tribunais que não estão desenvolvendo novos módulos ou serviços para o(s) sistema(s) de processo judicial do órgão (Figura 12).

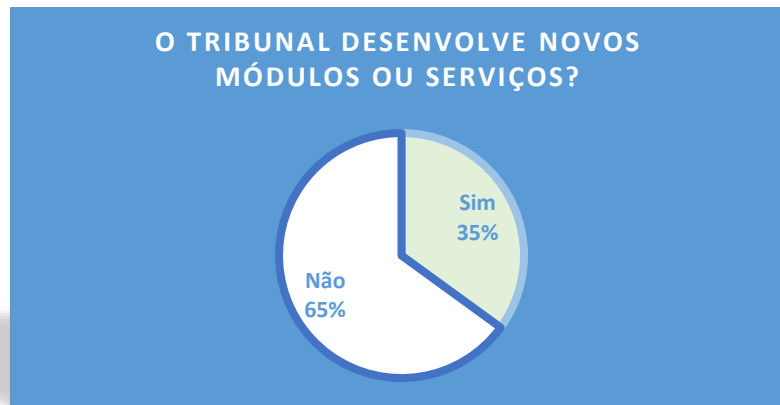


Figura 12

- 1.1. Registraram-se 11 respostas, ou 11% do total, indicativas de estar sendo desenvolvido apenas um novo módulo ou serviço para o(s) sistema(s) de processo judicial do órgão.
- 1.2. Foi verificado, ainda, que 23 respostas, ou 24% do total, indicam haver mais de um novo módulo ou serviço em desenvolvimento para o(s) sistema(s) processual(is) dos tribunais.
- 1.3. Das 34 respostas positivas, portanto, 68% correspondem ao desenvolvimento de múltiplos módulo(s) ou serviço(s), chegando a haver até 15 projetos sendo desenvolvidos no mesmo tribunal, consoante a tabela a seguir:

Tabela 7. Subquestão 2.7 - "O tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do tribunal?"

Tribunal	Sistema	Qtde de projetos em desenvolvimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	PROJUDI	1
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	PJe Nacional	1
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	PJe Nacional	1
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	PJe JT	1
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	PJe JT	1
	TOTAL	11
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	2
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	PJe Nacional	2
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	PJe JT	2
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	PJe JT	2
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	PJe Nacional	2
	TOTAL	10
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PJe Nacional	3
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	PJe JT	3
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	PJe JT	3
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	PJe Nacional	3
Tribunal Superior do Trabalho	PJe JT	3
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	PJe Nacional	3
	TOTAL	18
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	PJe Nacional	4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	DCP	4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	EJUD	4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	PJe Nacional	4
Superior Tribunal de Justiça	SIAJ	4
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	PJe Nacional	4
	TOTAL	24
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	PROJUDI	5

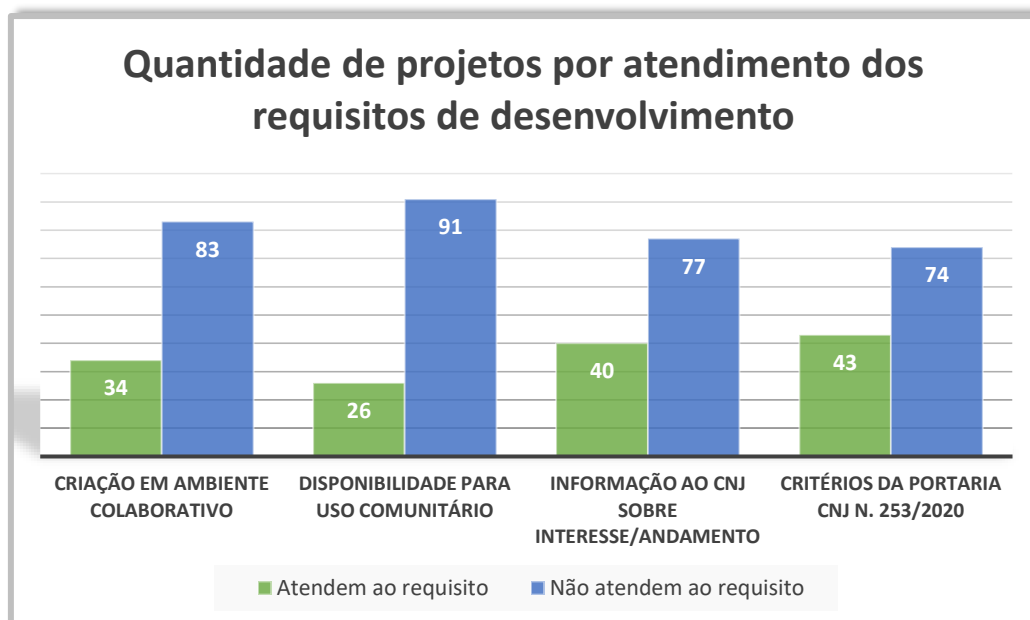
	TOTAL	5
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	eProc	6
	TOTAL	6
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAJ	8
	TOTAL	8
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	eProc	9
	TOTAL	9
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	PROJUDI	11
	TOTAL	11
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	PJe JT	15
	TOTAL	15
	TOTAL GERAL	117

- 1.4. O quadro do subitem anterior demonstra que, em razão dos sistemas do TJMG e do TJRJ, as 34 respostas afirmativas ao teste 2.7 (tribunais que desenvolvem projetos de interesse para os atuais sistemas de processo judicial), representam 31 órgãos do Poder Judiciário, ou pouco mais de um terço dos participantes da Ação Coordenada de Auditoria (34%).

RESULTADOS POR CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS:

2. A Figura 13 mostra dados quantitativos sobre os projetos de desenvolvimento em relação ao atendimento dos critérios e diretrizes técnicas que foram fixados para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ-Br, conforme previstos na Portaria CNJ n. 253/2020 (respectivamente, itens 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 do questionário eletrônico):

FIGURA 13



3. O índice geral de atendimento dos critérios e diretrizes por parte dos 117 projetos de *software* em desenvolvimento é de 30,5%, valor obtido mediante a média aritmética dos seguintes índices específicos de cada critério ou diretriz:

- a) 29% em relação à pergunta do item 2.8;
- b) 22% em relação à pergunta do item 2.9;

- c) 34% em relação à pergunta do item 2.10; e
 - d) 37% em relação à pergunta do item 2.11.
4. O critério referente ao questionamento “2.9 Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônico estão disponíveis na PDPJ para uso comunitário?”, em tese o menos observado pelos tribunais, deve ter seu desempenho visto com ressalvas.
- 4.1. Os dados demonstraram que apenas cinco respostas, provenientes de três tribunais diferentes, informam a disponibilização de projeto na plataforma. No entanto, como a disponibilização de solução na plataforma para uso comunitário tende a se viabilizar depois que o projeto é finalizado, o diagnóstico apresentado está sujeito às ponderações da análise a seguir.
- 4.2. Conforme relatado, foi obtido posteriormente pela equipe do CNJ dados analíticos sobre os projetos de desenvolvimento de *softwares*, oriundos das áreas técnicas dos tribunais, em evidência da resposta ao teste 2.7. Pelas informações, o número de projetos concluídos em relação ao total de projetos desenvolvidos atinge meros 18%, ou 23 de 130 projetos enumerados pelos tribunais por meio de listas anexas ao e-mail. Não por acaso, o número se coaduna com as 26 respostas afirmativas quanto à disponibilidade de projetos para uso comunitário.
5. A pergunta do item 2.10 buscou diagnosticar o atingimento de comunicação tanto do interesse em desenvolver projetos, quanto do andamento dos projetos já em desenvolvimento. Dessa maneira, o diagnóstico esperado situar-se-ia próximo de 82% de respostas “sim” à questão, número que equivale aos projetos ainda não concluídos (107 de 130), cuja comunicação sobre o andamento é obrigatória.
- 5.1. No entanto, observaram-se 40 respostas positivas ao questionamento, procedentes de apenas 10 tribunais, ou 34% dos projetos mencionados no formulário eletrônico (40 de 117). Mesmo retirados da base de cálculo os 26 projetos que restariam finalizados, o aludido percentual não ultrapassa 44% (40 de 91 – Figura 14).

FIGURA 14



6. Não se aferiu índice de cumprimento do teste 2.10 quanto a informar ao Conselho o interesse em desenvolver novos projetos no futuro, uma vez que demandaria questionamento específico com tal enfoque (independente de integrar o grupo de órgãos que está desenvolvendo novos módulos/serviços). Como se infere do tópico 5, durante a construção dos testes e a respectiva transposição para o formulário, a possibilidade de responder à subquestão 2.10 dependeria da resposta “sim” à subquestão 2.7, de modo que não foi captada aquela quando a resposta fosse “não” a esta.

- 6.1. Apenas o TJGO e o TRE-BA afirmaram que informam dados ao CNJ, o que significa, no contexto relatado, que estão informando sobre o andamento dos módulos que estão em desenvolvimento e, não, sobre o interesse em desenvolver módulos/serviços no futuro.
7. Da mesma forma, não foi possível um diagnóstico sobre os tribunais que incluem seus projetos nas plataformas Jira e Git, conquanto o questionário tenha feito tal questionamento (subperguntas associadas ao item 2.11). As lógicas condicionais inseridas no sistema de formulário utilizado determinam que a referida pergunta seja visualizada somente pelos respondentes que marquem a opção “sim, apenas um” à pergunta 2.7, o que reduziu o universo de órgãos respondentes sobre a inclusão de projetos no Jira e no Git.

3ª QUESTÃO DE AUDITORIA

Esta vertente do trabalho procurou responder à questão de auditoria correspondente ao **Eixo 03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados:**

Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

O CNJ objetiva dotar servidores e colaboradores dos tribunais de conhecimentos técnicos que lhes permitam interagir com a equipe do CNJ no desenvolvimento e na manutenção das plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas adotadas.

Segundo o art. 1º da Resolução CNJ n. 443/2022, “Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, obrigatoriamente, abarcar conhecimentos específicos mínimos discriminados em portaria a ser publicada pela presidência do Conselho Nacional de Justiça”.

Editou-se a Portaria n. 25, de 31 de janeiro de 2022, a fim de discriminar os temas tornados obrigatórios pela resolução nos seis meses subsequentes, detalhando sete pontos a serem observados quanto a normativos e 10 em relação à arquitetura técnica de desenvolvimento. A Portaria n. 257, de 31 de julho de 2022, manteve as mesmas 17 exigências. Após a Portaria n. 257/2022, não houve edição de nova portaria para atualizar temas obrigatórios.

Os testes ou subquestões referentes a essa questão foram divididos entre os que tratam de instrumentos para seleção de servidores (itens 3.1 ao 3.18 do Plano de Trabalho) e os que se dedicam à contratação de serviços terceirizados (itens 3.19 ao 3.36 do Plano de Trabalho), com respostas “sim” ou “não”.

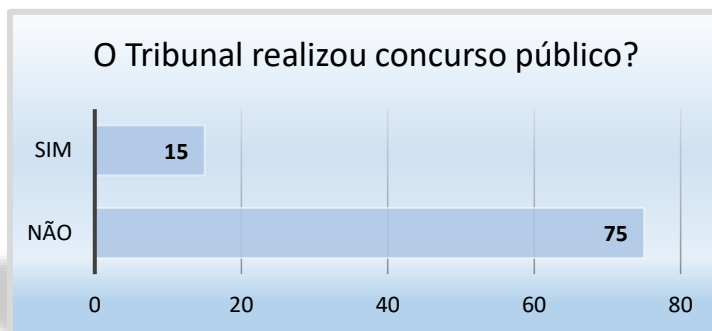
A resposta “não” dada ao item 3.1 no formulário, que perguntou sobre a ocorrência de seleção de servidores após a resolução, ocultava as perguntas subsequentes, até a 3.18; a resposta “não” dada ao item 3.19, que abordou a ocorrência de contratação de serviços terceirizados, ocultava os subsequentes, até ao 3.36.

Os elementos de evidência previstos para os testes dessa Questão são: “Registro em papel de trabalho do *link* ou cópia do edital de seleção e registro do número do processo administrativo consignado em papel de trabalho”, para a primeira metade, e “Registro em papel de trabalho do *link* ou cópia do(s) contrato(s) e/ou edital(is) e registro(s) do número do(s) processo(s) administrativo(s) consignado(s) em papel de trabalho”, para a segunda metade dos testes de auditoria.

RESULTADOS POR TRIBUNAL E SEGMENTO:

1. 15 tribunais realizaram concurso público nos meses subsequentes à Portaria n. 25/2022, até os períodos de execução da Ação Coordenada de Auditoria, para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação, ou 16,6% dos órgãos participantes (Figura 15).

FIGURA 15



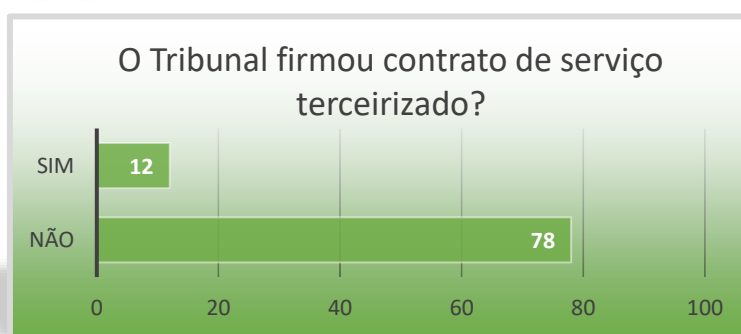
- 1.1. A maioria dos órgãos que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação integra a Justiça do Trabalho, com nove editais lançados por TRTs, ou 60%, como detalhado na tabela a seguir:

Tabela 8. 3ª Questão de Auditoria – Tribunais que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de TI

Tribunal	Sistema	Resposta
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	PJe Nacional	Sim
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	PJe Nacional	Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	PJe Nacional	Sim
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	eProc	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	PJe JT	Sim
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	PJe	Sim

2. 12 tribunais publicaram edital e/ou firmaram contratos de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação, correspondendo a 13,3% dos órgãos participantes (Figura 16).

FIGURA 16



- 2.1. Não se constatou nenhum tribunal com mais de dois editais e/ou contratos de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação, com um único caso entre os órgãos participantes de dois editais e/ou duas contratações ocorridas no período:

Tabela 9. 3ª Questão de Auditoria – Tribunais que publicaram edital e/ou firmaram contratos de serviços terceirizados na área de TI

Tribunal	Sistema	Resposta
----------	---------	----------

Tribunal Superior do Trabalho	PJe JT	Sim
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	SAJ	Sim
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	PJe Nacional	Sim
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	eProc	Sim
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	eProc	Sim
Tribunal Regional Federal da 3ª Região*	PJe Nacional	Sim (2)
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia	PJe	Sim
Tribunal Superior Eleitoral	PJe	Sim
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí	PJe	Sim
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais	PJe	Sim
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	PJe	Sim

*Publicou dois editais e/ou realizou duas contratações

RESULTADOS POR CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

3. Dos 15 tribunais que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação, nove atenderam a todos os requisitos de conhecimento específicos mínimos que deveriam ser exigidos dos candidatos, o que equivale a 60% do universo considerado.

- 3.1. Além desses, dois órgãos do Judiciário deixaram de exigir apenas um dos requisitos mínimos obrigatórios das Portarias n. 25/2022, e n. 257/2022 (Figura 17).

FIGURA 17



4. A Justiça do Trabalho responde por sete dos 11 órgãos participantes da Ação Coordenada de Auditoria que possuem elevado nível de cumprimento das exigências previstas para concurso público, como é detalhado na seguinte tabela:

Tabela 10. 3ª Questão de Auditoria – Tribunais que realizaram concurso público na área de TI e níveis de exigência dos requisitos mínimos de conhecimento específico

Tribunal	Sistema	Nível de exigência observado
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	PJe Nacional	100%
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	100%
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	PJe Nacional	100%
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	eProc	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	PJe JT	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	PJe JT	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	PJe JT	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	PJe JT	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	PJe JT	100%
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	PJe JT	95%

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	PJe JT	95%
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	PJe JT	71%
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	PJe JT	18%
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	PJe Nacional	6%
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	PJe	6%

5. Dos 12 tribunais que publicaram edital e/ou firmaram contratação de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação, cinco atenderam a todos os 17 requisitos mínimos de conhecimento exigíveis das contratantes/licitantes (Figura 18).

FIGURA 18



6. O TRF3 (em um de seus editais e/ou contratos) e o TST atenderam a mais de metade dos requisitos mínimos de conhecimento que deveriam ser exigidos junto às contratantes/licitantes, enquanto o TJBA não observou nenhum dos requisitos mínimos de conhecimento específico, sendo cinco os tribunais que tiveram insuficiente atingimento no quesito, consoante a seguir detalhado:

Tabela 11. 3ª Questão de Auditoria – Tribunais que publicaram edital e/ou firmaram contratos de serviços terceirizados na área de TI e níveis de exigência dos requisitos mínimos de conhecimento específico

Tribunal	Sistema	Nível de exigência observado
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	SAJ	100%
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	JPe	100%
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	eProc	100%
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia	PJe	100%
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí	PJe	100%
Tribunal Regional Federal da 3ª Região*	PJe Nacional	59%
Tribunal Superior do Trabalho	PJe JT	53%
Tribunal Superior Eleitoral	PJe	23,5%
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais	PJe	23,5%
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	eProc	11,8%
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	PJe	5,9%
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	PJe Nacional	0%

*Em um dos dois editais e/ou contratações que publicou

7. A última constatação substantiva é de que nenhuma das 17 exigências previstas para constar nos editais e contratos obteve baixa aderência na aplicação pelos órgãos participantes. Isto é, os conhecimentos específicos mínimos se revelaram oportunos para serem inseridos nos instrumentos de convocação e em contratos.

- 7.1. Os conhecimentos específicos mais ausentes não estiveram ausentes em mais do que quatro tribunais, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12. 3ª Questão de Auditoria – Conhecimentos específicos mínimos exigidos mais ausentes nos editais de concurso

Item	Conhecimentos específicos mínimos ausentes	Qtde. de tribunais
3.10	Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway	4
3.11	Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway	4
3.12	Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database	4
3.14	Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas	4
3.16	Arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br	4

CONCLUSÕES

1. Resultados de conformidade em relação à Primeira Questão de Auditoria:
 - 1.1. Dados consolidados mostram que 27 tribunais ostentam 100% dos serviços digitais integrados à PDPJ-Br e que 26 também têm os serviços integrados, mas ainda não monitoram a disponibilidade da plataforma Codex³ instalada em seus sistemas legados. A intervenção que busque aumentar o controle de disponibilidade do Codex propiciaria avanços rápidos no resultado, com, no mínimo, 53 tribunais integrados e em regular funcionamento.
 - 1.2. Cinco tribunais, um dos quais gerindo dois sistemas, não estão integrados a qualquer dos serviços estruturantes da PDPJ-Br, o que, no universo de 90 órgãos participantes da Ação Coordenada de Auditoria, sugere a atuação concentrada nesse grupo para solução do quadro.
 - 1.3. A plataforma Codex está instalada em 93% dos órgãos participantes da Ação Coordenada de Auditoria, obtendo a melhor performance dentre os serviços estruturantes, quanto à integração.
 - 1.4. O Sistema PJe da Justiça do Trabalho (PJe JT), além de ser o segundo mais utilizado no universo de órgãos participantes, tem o melhor desempenho no quesito integração de sistemas legados aos serviços estruturantes, com 95%. Os serviços SSO e Marketplace já se encontram 100% integrados ao PJe JT.
2. Resultados de conformidade em relação à Segunda Questão de Auditoria – Primeira Parte (*Contratação de sistemas, módulos ou funcionalidades*):
 - 2.1 Dados consolidados decorrentes da aplicação de questionário indicam ter havido sete contratações após a entrada em vigor da Res. CNJ n. 335/2020 no universo auditado de 97 registros de resposta, ou 7% do total.
 - 2.1.1 A busca excepcional por informações adicionais, a fim de esclarecer respostas “não” à pergunta do teste 2.6 do Plano de Trabalho (O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?), revelou mais duas contratações vigentes, totalizando, assim, nove contratações de interesse para o controle da implementação da política da PDPJ-Br.
 - 2.2 Verificou-se que as condições exigidas no art. 5º da norma que estabelece a política da PDPJ-Br (i. compartilhamento não oneroso; ii. não dependência compulsória de componentes licenciados; iii. inexistência de restrições sobre a propriedade intelectual; e iv. autonomia para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações) não foram observadas nos seguintes casos:

³ Em nível de microsserviços.

- a) Contrato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, que dispõe de maneira insuficiente sobre as condições ii e iii;
- b) Contrato do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, que não atende a nenhuma das condicionantes enumeradas;
- c) Contrato do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, que também não faz menção expressa aos regramentos que fixaram as balizas para a possibilidade de contratação; e
- d) Contrato do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que, igualmente, não possui cláusula para buscar conformidade com regramentos da política da PDPJ.

2.3 O constante no subitem anterior sugere que:

- a) seja avaliada a conveniência de encaminhar ao relator do Cumprdec 0008448-88.2020.2.00.0000, a fim de que seja cientificado da situação exposta e adote as providências que considerar cabíveis, a exemplo de determinar aos Tribunais mencionados que promovam ajustes e correções nos contratos de modo a se adequarem ao disposto na norma; e
- b) seja avaliada a conveniência de comunicar às respectivas unidades de auditoria, a fim de que, caso julguem necessário, ofereçam informações adicionais quanto à suficiência dos atos então praticados ou, caso contrário, se manifestem sobre a pertinência de encaminhamento dos casos para instância apuratória da conduta dos agentes públicos envolvidos, na forma do disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020.

2. Resultados de conformidade em relação à Segunda Questão de Auditoria – Segunda Parte (*Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades*):

- 2.4 Tribunais que perfazem 34% dos registros de resposta obtidos estão desenvolvendo ao menos um novo módulo ou serviço para o(s) sistema(s) de gestão de processo judicial do órgão, sendo que 68% desse universo registraram o desenvolvimento de múltiplos módulos ou serviços, chegando a coexistir até 15 projetos no mesmo tribunal.
- 2.5 Dados coligidos a partir da aplicação do questionário eletrônico indicam que o índice geral de atendimento dos critérios e diretrizes fixados (i. criação em ambiente colaborativo; ii) disponibilidade para uso comunitário; iii) informação ao CNJ sobre interesse e andamento; iv) observância dos critérios da Portaria n. 253/2020), em relação a 117 projetos de *software* em desenvolvimento, é baixo, de apenas 30,5%.
- 2.6 Listas analíticas sobre os projetos de desenvolvimento, que foram obtidas depois da execução da Ação Coordenada de Auditoria junto às unidades de auditorias e às áreas técnicas dos tribunais, previstas como evidência para o teste 2.7, mostraram que o número de projetos concluídos em relação ao total de projetos desenvolvidos é de 18%. O número é compatível com as 26 respostas afirmativas ao teste 2.9, que cuida do critério relativo à disponibilidade dos projetos para uso comunitário.
- 2.7 Apenas 10 de 31 tribunais informaram ao CNJ sobre os seus projetos em andamento, os quais são responsáveis por 40 de 117 projetos de desenvolvimento de módulos e/ou serviços declarados, ou 34% do total. Retirados da base de cálculo os projetos que já estariam finalizados, o desempenho ainda é muito baixo, de apenas 44% (40 de 91 projetos). A informação ao Conselho sobre projetos em desenvolvimento é um dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ n. 335/2020 para haver desenvolvimento regular porque

cabe ao CNJ coordenar e monitorar as evoluções, e, diante da simplicidade técnica dessa comunicação, mostra-se como a diretriz de atendimento mais vulnerável.

- 2.8 Os resultados abrigados nos itens 2.5 e 2.7 deste tópico, sugerem criteriosa avaliação pelas instâncias encarregadas da implementação da política pública da PDPJ-Br, identificando as causas para as não conformidades observadas.
3. Resultados de conformidade em relação à Terceira Questão de Auditoria:
 - 1.1. A maioria (60%) dos 15 tribunais que lançaram editais de concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação mostrou expressiva aderência à política, com os editais promovendo a inserção de todos os requisitos mínimos de conhecimento específico exigidos.
 - 1.1.1. Outros dois (13%) só não contemplaram um dos 17 requisitos estabelecidos nas Portarias 25/2022 e 257/2022. Portanto, situações muito específicas de baixa adesão à política, que atingiram quatro tribunais, sugerem a intervenção concentrada para busca de especificidades existentes nos respectivos tribunais.
 - 1.2. Quanto aos órgãos participantes que publicaram edital para a contratação de serviços terceirizados, o índice máximo foi alcançado por 41,7%, ou seja, cinco tribunais exigiram todos os requisitos mínimos de conhecimento específico. Esse dado é relativizado frente ao número de tribunais que contrataram serviços de TI, apenas 12 de 90 (13,3%).
 - 1.2.1. Igualmente, são cinco os tribunais com insuficiente atingimento no quesito, contemplando menos de 50% das exigências previstas.
 - 1.3. Nenhum conhecimento mínimo específico, seja ele relacionado a normativos seja à arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, teve baixa adesão nos editais e contratos dos órgãos participantes que informaram a realização de concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação e/ou a contratação de serviços terceirizados. Assim, os conhecimentos específicos eleitos nas portarias do CNJ se revelaram oportunos para serem inseridos como exigência nos instrumentos de convocação e em contratos.

ENCAMINHAMENTOS

Nos termos da Resolução CNJ n. 308/2020, compete à Comissão Permanente de Auditoria – CPA emitir recomendações ou determinações decorrentes das Ações Coordenadas de Auditoria.

Para a emissão de recomendações e determinações, a unidade de auditoria interna deste Conselho presta, por meio de encaminhamentos, o apoio técnico necessário para subsidiar as decisões da CPA.

Assim, consolidados os dados com base no trabalho de auditoria realizado pelos tribunais participantes da Ação Coordenada de Auditoria sobre a PDPJ-Br, os encaminhamentos propostos são:

Encaminhamento 1

Há um quantitativo de entidades que permitiria praticamente duplicar o índice dos órgãos que possuem 100% dos serviços digitais integrados à PDPJ, mas que podem não ser assim considerados pelo simples fato de não monitorarem a disponibilidade da plataforma Codex.

Por isso, nos termos apresentados no **item 1.1** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria que recomende à Secretaria-Geral que promova gestões junto à unidade responsável pela implementação da política da PDPJ nos tribunais, a fim de intervir especificamente no monitoramento do Codex, em especial nos 26 tribunais que ainda não o fazem, não obstante estarem 100% integrados, conforme Tabela 3 deste relatório.

Encaminhamento 2

Sendo de 90 órgãos o universo dos participantes da Ação Coordenada de Auditoria, nos termos apresentados no **item 1.2** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria que recomende à Secretaria-Geral que promova gestões junto à unidade responsável pela implementação da política da PDPJ nos tribunais, para atuar nos únicos cinco tribunais que, ao tempo da execução da auditoria, não tinham os sistemas integrados a qualquer dos serviços estruturantes da PDPJ, identificando as causas específicas do insucesso.

Encaminhamento 3

Diante da constatação de haver quatro contratações vigendo em desacordo com os regimentos da política da PDPJ, nos termos apresentados nos **itens 2.2 e 2.3** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria avaliar a conveniência de:

- a) encaminhar as conclusões ao relator do Cumprdec 0008448-88.2020.2.00.0000, a fim de que seja cientificado da situação exposta e adote as providências que considerar cabíveis, a exemplo de determinar aos Tribunais mencionados que promovam ajustes e correções nos contratos de modo a se adequarem ao disposto na norma; e
- b) comunicar às respectivas unidades de auditoria interna, a fim de que, caso julguem necessário, ofereçam informações adicionais quanto à suficiência dos atos então praticados ou, caso contrário, se manifestem sobre a pertinência de

encaminhamento dos casos para instância apuratória da conduta dos agentes públicos envolvidos, na forma do disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020.

Encaminhamento 4

Diante do baixo índice geral de atendimento aos critérios e diretrizes fixados a projetos de desenvolvimento de módulos, serviços ou funcionalidades para o sistema eletrônico de gestão de processos judiciais (30,5%), nos termos apresentados no **item 2.5** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria que recomende à Secretaria-Geral que promova gestões junto à unidade responsável pela implementação da política da PDPJ nos tribunais para identificação das causas e posterior atuação junto aos órgãos para solucionar os eventuais problemas identificados.

Encaminhamento 5

Diante do resultado de que são apenas 44% de projetos sobre os quais o CNJ está sendo informado, que corresponde a 40 de 91 projetos em andamento, nos termos apresentados no **item 2.7** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria que recomende à Secretaria-Geral que promova gestões junto à unidade responsável pela implementação da política da PDPJ nos tribunais, para a busca de instrumentos que permitam alcançar uma comunicação mais eficaz com o CNJ pelos órgãos do Poder Judiciário que estão desenvolvendo módulos e/ou serviços novos para seus sistemas.

Encaminhamento 6

Diante do resultado de que quatro tribunais, ou 27% dos que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação, e de que cinco tribunais, ou 42% daqueles que publicaram edital para a contratação de serviços terceirizados, não contemplaram (ou o fizeram de forma precária) os requisitos de conhecimentos específicos previstos nas portarias expedidas pelo CNJ, nos termos apresentados nos **itens 3.1 e 3.2** das Conclusões, sugere-se à Comissão Permanente de Auditoria avaliar a conveniência de recomendar à Secretaria-Geral que promova gestões junto à unidade responsável pela implementação da política da PDPJ nos tribunais, no sentido de:

- a) conhecer as especificidades e atuar como facilitador para que esses tribunais passem a observar a obrigatoriedade de fazer constar os requisitos necessários nos eventuais documentos ainda a serem publicados; e
- b) estabelecer como forma de prevenir novas ocorrências, o uso de *check-lists* prevendo os requisitos necessários no fluxo de trabalho de elaboração de editais de contratação de serviços terceirizados e de concurso público para provimento de cargos na área de TI.

Achado positivo/Boa prática

A Secretaria de Auditoria do CNJ, nos termos apresentados no **item 1.4** das Conclusões, reconhece a expertise dos órgãos que utilizam o sistema PJe da Justiça do Trabalho (PJe TJ), os quais obtiveram o melhor desempenho em relação à integração aos serviços estruturantes da PDPJ dentre os

sistemas utilizados no Poder Judiciário (índice de 95%), segundo dados colhidos ainda durante a execução da ação de auditoria pela Justiça do Trabalho no mês de setembro de 2022.

Andrea Sobral de Barros

Coordenadora de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário

Evandro Silva Gomes

Chefe da Seção de Orientação Técnica e Suporte ao Sistema de Auditoria Interna

Equipe da ação coordenada de auditoria:

Danilo Mendes Guimarães – Mat.: 1853

Thatiane de Moraes Rosa – Mat.: 1361